



ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, a presidente designada, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos Contratação de serviços de Assessoria junto ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO, compreendendo a prestação de Contas e acompanhamento diário do SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de contas/FNDE on-line dos Recursos Federais e Estaduais, Impressos para arquivo das prestações de contas dos programas, acompanhamento das prestações de contas (diligência), PAR, PDDE, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle termos de compromisso e convênio, elaboração de relatórios mensais e esclarecimentos necessários pertinentes às atividades da contratante.

Conforme consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa **LEDA MARIA BRANDÃO LEITE SOB O CNPJ Nº 40.446.167/0001-03, com sede na Rua João Batalha nº 208 centro CEP 77.918-000 Marilândia do Tocantins – TO**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Contratação de serviços de Assessoria junto ao Fundo Municipal de Educação de Cachoeirinha – TO, compreendendo a prestação de Contas e acompanhamento diário do SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de contas/FNDE on-line dos Recursos Federais e Estaduais, Impressos para arquivo das prestações de contas dos programas, acompanhamento das prestações de contas (diligência), PAR, PDDE, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle termos de compromisso e convênio, elaboração de relatórios mensais e esclarecimentos necessários pertinentes às atividades da contratante.	01	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
RS: 18.000,00 (dezoito mil reais)					

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros objeto e compras.”**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

Cachoeirinha/TO, 19 de janeiro de 2022.


ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE - CPL

